

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM [NOME DO CURSO]**

EDITAL [SIGLA DO PPG] Nº XX/XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) - CAPES

O/A Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em [nome do curso] do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público o presente edital de seleção interna, conforme parâmetros a seguir e nos termos do Edital CAPES nº XX/20XX.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Este edital estabelece as normas da seleção interna de candidatos do Programa de Pós- Graduação em [nome do curso] [sigla do PPG] para o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES, que, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, promove o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil.
	2. A seleção interna pelo Programa é a primeira de quatro etapas do Processo Seletivo da CAPES, regido pelo Edital CAPES n. XX/20XX, que deve ser atentamente lido pelos candidatos.
	3. O [sigla do PPG] tem direito, nos termos do Edital CAPES nº XX/20XX, a 01 (uma) cota de bolsa de, no mínimo, 4 (quatro) meses e de, no máximo, 6 (seis)/9 (nove) meses de duração, podendo classificar candidatos excedentes.
		1. Os(As) candidatos(as) aprovados como excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES no prazo constante no Cronograma (Anexo I) deste edital para que possam participar das próximas etapas, em caso de aproveitamento pela DPPG da cota de outro PPG que não utilize sua cota no Edital CAPES nº XX/20XX, ou em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado no âmbito deste edital.
	4. Os discentes de doutorado regularmente matriculados no [sigla do PPG] e contemplados com a bolsa poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, e com a antecedência definida pela CAPES, para integralização de créditos, caso haja, e a defesa da tese.
	5. O apoio financeiro ao bolsista selecionado ao final do processo é de responsabilidade da CAPES e consiste nos seguintes benefícios: I) mensalidade; II) auxílio deslocamento; III) auxílio instalação; IV) auxílio seguro-saúde; e V) adicional localidade, quando for o caso.
		1. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da [Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/07012020-portaria-1-estabelece-as-modalidades-de-bolsas-de-estudos-no-exterior-e-no-brasil-pdf), do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES ([Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/02012018-portaria-289-de-28-12-2018-pdf)), da [Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023](https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=12302), alterada pela [Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023](https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=13124).
		2. Os valores das bolsas de doutorado sanduíche podem ser consultados na [página da CAPES](https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/valores-de-bolsas#exterior).
		3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
		4. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES ([Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/02012018-portaria-289-de-28-12-2018-pdf)) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.
		5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à CAPES atualizado na forma da legislação aplicável.
		6. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos.
		7. De acordo com a [Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/02012018-portaria-289-de-28-12-2018-pdf), o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses, considerando-se, dentro desse período:
2. bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;
3. bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente;
4. bolsas de estágio no exterior em programa de doutorado.
5. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA
	1. Poderá se inscrever neste edital o/a doutorando/a regularmente matriculado no [sigla do PPG] que atender, no momento da inscrição, aos seguintes requisitos:
6. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.
7. não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
8. ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);
9. não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 06 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
10. ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
11. ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme [Anexo II](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626553_Anexo_II___Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_cooorientador_no_exterior__1_.pdf) e [Anexo III](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626554_Anexo_III___Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia___Orient_Brasileiro.pdf), respectivamente, do Edital CAPES nº. XX/20XX. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira através dos certificados listados no [Anexo IV](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626556_Anexo_IV__Proficiencia___Alternativa_a_declaracao.pdf) do Edital CAPES nº. XX/20XX;
12. ter identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;
13. não acumular bolsas de mesmo nível financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
14. não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
15. apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) supervisor(a) no exterior ou da instituição de destino pretendida;
16. não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.
17. DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO
	1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:
18. acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no [Termo de Outorga e Aceite de Bolsa](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391753_Anexo_I___Termo_de_Outorga___1_.pdf);
19. demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;
20. promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
21. informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.
22. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORIENTADOR NO EXTERIOR
	1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:
23. ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
24. pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido;
25. demonstrar interação com o orientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
26. DO ACÚMULO DE BOLSA
	1. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na [Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023](https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=12302), alterada pela [Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023](https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=13124), ou em instrumentos legais que a substituam.
	2. Caso se verifique acúmulo não permitido, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
	3. Em qualquer hipótese de acúmulo — seja com outra bolsa ou com atividade remunerada ou outros rendimentos —, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador. O modelo de anuência encontra-se disponível no [Anexo VI](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626562_Anexo_VI___Declarcao_de_anuencia.pdf) do Edital CAPES nº. XX/20XX.
		1. Essa exigência está de acordo com o disposto na [Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023](https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=13124), que regula o acúmulo de bolsas no exterior e estabelece a obrigatoriedade de anuência do orientador.
	4. Caso constatado acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo – garantindo direito à ampla defesa e contraditório –, o que pode resultar na obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da [Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/02012018-portaria-289-de-28-12-2018-pdf).
27. DA INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO INTERNA
	1. A inscrição na seleção interna do [sigla do PPG] deverá ser feita no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I) deste edital com envio de e-mail para o endereço eletrônico XXXXX@cefetmg.br [informar se for outra forma a criada pelo programa para as inscrições] com o assunto INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO PDSE 20XX e os seguintes documentos em formato de arquivo PDF:
28. Currículo Lattes atualizado;
29. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, formalmente aprovado pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior, em que conste:
30. título;
31. resumo do Projeto de Pesquisa/Plano de Estudos;
32. Palavras-chave;
33. Problema de Pesquisa;
34. Relevância da proposta de pesquisa;
35. Originalidade da proposta de pesquisa;
36. Potencial de Multiplicação;
37. Contribuição para a Internacionalização da Ciência Brasileira;
38. Relevância dos Resultados Esperados;
39. Objetivos geral e específicos;
40. Referencial Teórico;
41. Metodologia Científica;
42. Produtos esperados;
43. Infraestrutura disponibilizada pela IES de estudo: indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades;
44. Cronograma de atividades: descrição de cada atividade com data de início, data de fim, objetivo e meta a ser alcançada.
45. Carta do orientador brasileiro, cadastrada e assinada no SIPAC, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. A carta deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão do curso em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
46. Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no [Anexo V](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626559_Anexo_V___MODELO_DA_DECLARACAO_DO_COORIENTADOR_NO_EXTERIOR_.pdf) do Edital CAPES nº. XX/20XX;
47. Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;
48. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no [Anexo II](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626553_Anexo_II___Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_cooorientador_no_exterior__1_.pdf) do Edital CAPES nº. XX/20XX;
49. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no [Anexo III](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626554_Anexo_III___Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia___Orient_Brasileiro.pdf) do Edital CAPES nº. XX/20XX;
	1. Os requisitos VII e VIII da inscrição poderão ser substituídos pelos certificados de proficiência constantes no [Anexo IV](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626556_Anexo_IV__Proficiencia___Alternativa_a_declaracao.pdf) do Edital CAPES nº. XX/20XX.
50. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO INTERNA
	1. A comissão examinadora será composta por XX (XXXX) docentes do [sigla do PPG].
	2. Durante o processo de seleção interna, serão levados em consideração os seguintes aspectos:
51. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
52. a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
53. pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
54. adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.
	1. As propostas serão analisadas mediante os seguintes critérios:

|  |  |
| --- | --- |
| Critério | Pontos |
| [Inserir critério] | XX |
| [Inserir critério] | XX |
| [Inserir critério] | XX |
| [Inserir critério] | XX |
| [Inserir critério] | XX |
| [Inserir critério] | XX |
| Total de pontos | XX |

1. DO RESULTADO DA SELEÇÃO INTERNA
	1. Neste processo de seleção interna, serão aprovados candidatos aptos a se inscreverem no sistema da CAPES para participarem das próximas 3 (três) etapas do processo seletivo, conforme Edital CAPES nº XX/20XX, as quais serão de responsabilidade do próprio candidato.
	2. O resultado da seleção interna do [sigla do PPG] será divulgado conforme Cronograma (Anexo I) deste edital e encaminhado à DPPG via processo eletrônico para divulgação no site da DPPG [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br) e posterior homologação do resultado.
2. DOS RECURSOS
	1. Caberá recurso, no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I) deste edital, contra o resultado da homologação das inscrições e contra o resultado da seleção interna.
	2. O recurso deverá ser apresentado por escrito em formulário próprio (Anexo II), e encaminhado ao e-mail XXXX@cefetmg.br, conforme Cronograma (Anexo I) deste edital.
		1. A confirmação do recebimento se dará por meio de resposta ao e-mail encaminhado.
	3. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões compatíveis à oposição da decisão da Comissão Examinadora, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação da inscrição e das etapas do processo seletivo.
	4. Pedidos de recurso interpostos fora do prazo, não identificados ou sem justificativa não serão analisados.
	5. O recurso será analisado pela Comissão Examinadora.
		1. A segunda instância administrativa recursal será o Colegiado do [sigla do PPG].
			1. Da decisão do Colegiado do PPGX não caberá recurso na esfera administrativa.
	6. O resultado dos recursos será divulgado em [endereço do site do PPG], na aba XXXXX, de acordo com o Cronograma (Anexo I) deste edital.
3. DOS PROCEDIMENTOS APÓS O RESULTADO DE SELEÇÃO INTERNA
	1. Após aprovado neste processo seletivo interno, o candidato (inclusive o aprovado como excedente) deverá realizar a inscrição no formulário online da CAPES disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br>, dentro dos prazos estabelecidos no Edital CAPES nº. XX/20XX, para posterior homologação pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG).
	2. Para realizar sua inscrição no sistema da CAPES, o candidato deve seguir as orientações contidas no Edital CAPES nº. XX/20XX.
4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SISTEMA DA CAPES
	1. A DPPG verificará se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos deste Edital e as normas da CAPES e homologará as inscrições, no sistema da CAPES, realizadas pelos candidatos aprovados em seleção interna, no prazo definido pela CAPES.
	2. A relação de candidaturas homologadas será divulgada no site da DPPG [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br).
5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL PELA CAPES
	1. Após finalizada a fase de seleção interna, a equipe técnica da CAPES realizará a análise documental das candidaturas homologadas pela DPPG, avaliando os seguintes elementos:
6. preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;
7. fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura;
8. atendimento aos requisitos do Edital e das Portarias aplicáveis.
	1. Na fase de análise documental pela CAPES, o candidato deve seguir atentamente as orientações do Edital CAPES nº. XX/20XX.
9. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES
	1. A participação neste processo seletivo implica a compreensão e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, assim como no Edital CAPES nº. XX/20XX.
	2. Após o término da bolsa, o candidato deve apresentar sua experiência em evento promovido pelo PPG (nos termos dos itens 5.1.VI, 6.1.III e 9.2.7. do Edital CAPES nº. XX/20XX).
	3. O não cumprimento das normas deste edital e do Edital CAPES nº. XX/20XX resultará na perda da cota pelo candidato e/ou pelo programa, dependendo da responsabilidade atribuída.
	4. Casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela Comissão Examinadora, com orientação da CAPES.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

**ANEXO I**

**Cronograma do Processo Seletivo**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DATA** | **HORÁRIO** | **LOCAL** | **EVENTO** |
| XX/XX/XX a XX/XX/XX | Até as XXhXXmin | [e-mail do PPG] | Período de inscrição |
| XX/XX/XX | - | [endereço da página do PPG] | Homologação das inscrições |
| XX/XX/XX | Até as XXhXXmin | [e-mail do PPG] | Interposição de recurso contra o Resultado da homologação das inscrições |
| XX/XX/XX | - | [endereço da página do PPG] | Resultado dos recursos contra a homologação das inscrições |
| XX/XX/XX | - | [endereço da página do PPG] | Resultado da seleção interna |
| XX/XX/XX | Até as XXhXXmin | [e-mail do PPG] | Interposição de recurso contra o resultado da seleção interna |
| XX/XX/XX | - | [endereço da página do PPG] | Resultado dos recursos contra o resultado da seleção interna |
| XX/XX/XX | - | [endereço da página do PPG] | Divulgação do resultado da seleção interna no site do PPG |
| XX/XX/XX | - | https://sig.cefetmg.br/sipac/ | Envio do resultado da seleção interna via processo eletrônico à DPPG |

**ANEXO II**

|  |  |
| --- | --- |
| **FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO****DOUTORADO SANDUÍCHE - CAPES/PDSE** | Nº: |

|  |
| --- |
| NOME: |
| CPF: |
| EDITAL Nº: |

**RECURSO CONTRA:**

|  |
| --- |
| [ ]  Homologação das inscrições |
| [ ]  Resultado da seleção interna |

|  |
| --- |
| **JUSTIFICATIVA:**  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Cidade], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura do(a) candidato(a) |